



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de outubro de 2012



Série

Número 186

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto

Determina que em 2012, pode ser contratado um médico aposentado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Autoriza a Cedência de Interesse Público, da enfermeira supervisora Maria do Carmo Mendonça Fernandes Félix Nóbrega Rodrigues, para desempenho de funções inerentes ao cargo de coordenador do setor de enfermagem, no Estabelecimento Bela Vista.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho conjunto

Considerando o Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, que estabelece as condições em que os médicos aposentados podem exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado em estabelecimentos de Saúde;

Considerando a gritante carência de médicos na Região Autónoma da Madeira, que constitui um dos grupos profissionais em relação aos quais, reconhecidamente, se verifica uma maior escassez de recursos humanos, em particular, nalgumas especialidades;

Considerando a proposta do SESARAM, E.P.E., onde as funções pelos médicos aposentados devem ser exercidas, após a autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que o apontado Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho comete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Saúde que, na Região Autónoma da Madeira, reportam-se, respectivamente, ao Secretário Regional do Plano e Finanças, ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a tarefa de definir, anualmente, e por Despacho Conjunto, o contingente de médicos aposentados, sem recursos a mecanismos legais de antecipação da aposentação, que podem ser contratados;

Considerando o exposto supra, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - Em 2012, pode ser contratado um médico aposentado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho.
- 2 - A contratação de médicos que, cumulativamente, tenham a sua aposentação suspensa e exerçam funções ao abrigo de um contrato celebrado nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, não fica sujeito ao contingente supra referido.

- 3 - O presente Despacho tem efeitos reportados a 2 de janeiro de 2012.

Vice-Presidência e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 18 dias de julho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 01-06-2012, foi autorizada a Cedência de Interesse Público, da enfermeira supervisora Maria do Carmo Mendonça Fernandes Félix Nóbrega Rodrigues, nos termos do disposto nos artigos 17.º, n.º 2, e 23.º, n.º 2 do Decreto-Lei 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para desempenho de funções inerentes ao cargo de coordenador do setor de enfermagem, no Estabelecimento Bela Vista com efeitos a 01 de junho de 2012.

Isto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 18 de outubro de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)